

Processo nº 698248
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Araporã
Responsável: Valdir Inácio Ferreira
Exercício Financeiro: 2004

Trata-se da prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Araporã, concernente ao exercício financeiro de 2004, examinada no estudo técnico de fls. 05/21, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 33/94.

De acordo com o despacho de fl. 58, foi determinada a citação do responsável para se manifestar sobre as irregularidades apontadas, não tendo o mesmo apresentado defesa.

Compulsando o processo verifico que os índices da saúde e educação apurados *in loco* diferem do informado no SIACE/PCA, havendo impacto no percentual mínimo exigido constitucionalmente (fl. 16/17). Assim, determino à **Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara** que promova o **apensamento provisório** dos autos do Processo Administrativo 722547 (decorrente da Inspeção Ordinária nº 707918) a esta prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno e da DN 02/2009.

Em seguida, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova-se a citação do Senhor Valdir Inácio Ferreira, Prefeito Municipal no exercício de 2004, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos apontados no relatório técnico, em especial quanto aos índices de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde fls.16/17 destes autos e fls. 11/17 e 1078/1084 do Processo nº 722547.

Na oportunidade, o responsável deverá ser cientificado de que as justificativas apresentadas deverão ser acompanhadas de backup da prestação de contas com as devidas alterações, nos termos do art. 12 da INTC nº 09/2008

e/ou dos documentos que julgar suficientes para comprovar as alegações de defesa, a qual deverá ser apresentada por ele próprio ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

A citação deverá ser acompanhada de cópia dos relatórios técnicos, constantes na prestação de contas e no processo administrativo.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e ao Órgão Ministerial para manifestação.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2012.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator